



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 024, de 16 de abril de 2018.

Súmula: Altera a Lei 948, de 1º de novembro de 2007, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida de um Capítulo VI-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI-A DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 25-A. Os servidores públicos deverão manter permanentemente as condições técnicas para exercício de suas funções, além de buscar aperfeiçoamento constante.

Art. 25-B. A Administração poderá custear os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal efetivo que reputar necessários ao bom desenvolvimento das funções.

Parágrafo único. Nestes casos, fica o servidor obrigado a ressarcir a Administração dos custos com os cursos de treinamento e aperfeiçoamento que realizou, caso seja exonerado a pedido ou demitido no prazo de 4 (quatro) anos da conclusão do curso.

Art. 25-C. Nos casos em que o curso não for reputado necessário para o bom desenvolvimento das funções, embora resulte proveito para a Administração, ou nos casos de despesas contraídas para manutenção das condições técnicas de exercício das funções, poderá a Administração antecipar o pagamento destas despesas ao servidor, descontando o valor respectivo em folha de pagamento, com correção pelo mesmo aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública.

§ 1º. Neste caso, a antecipação de pagamento de despesas com ressarcimento posterior mediante desconto em folha de pagamento do valor corrigido deverá respeitar as seguintes exigências:

I – requerimento do interessado, justificando o proveito à Administração ou a sua impossibilidade momentânea no custeio da despesa, inclusive manifestando expressamente autorização para desconto do valor antecipado, em parcelas na folha de pagamento, ou do saldo em aberto quando do pagamento das verbas rescisórias;

II – deferimento do Secretário da respectiva pasta na qual se acha lotado o servidor, ou, em qualquer caso, do Prefeito Municipal;

III – limite máximo de 12 (doze) meses para ressarcimento da Administração.

§ 2º. A correção monetária será calculada a cada mês, considerando os descontos periódicos em folha.

§ 3º. Não poderá recorrer ao benefício previsto neste artigo o servidor que tenha comprometido mais que 30% (trinta por cento) de seus vencimentos com financiamentos e empréstimos, sendo este o limite máximo de comprometimento de seus vencimentos.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

§ 4º. O servidor que for exonerado a pedido será obrigado a ressarcir a Administração dos valores antecipados, mediante compensação com as verbas rescisórias.

Art. 2º. O anexo III da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III		
FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO NOS CARGOS NOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS		
GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Nível Superior - Administrativo - NAS	Analista de Recursos Humanos	Superior Completo Administração, Recursos Humanos, Ciências Contábeis e Economia e Registro no Conselho ou Órgão competente e carteira nacional de habilitação.

Art. 3º. O anexo IV da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: Nível Operacional Básico

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

- Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas.
- Orientar sobre uso de medicamentos.
- Fazer controle e manutenção de estoque.
- Registrar entradas e saídas de medicamentos.
- Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos.
- Realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia.
- Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios.
- Colher informações sobre as características e benefícios do produto.
- Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto.
- Executar outras atribuições afins.

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS



Município de Vitorino

Estado do Paraná

- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida



Município de Vitorino

Estado do Paraná

- da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições ordinárias:

- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores



Município de Vitorino

Estado do Paraná

ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Excepcionalmente – desde que assistidos por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, e respeitada a sua base geográfica de atuação – poderão ainda:

- Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 16 de abril de 2018.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei 024, de 16 de abril de 2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei 024, que altera a Lei Municipal 948, de 1º de novembro de 2007 no seguinte sentido de:

(i) prever a possibilidade de a Administração custear cursos de formação e treinamentos para algumas categorias de servidores, bem como de auxiliar na antecipação de pagamento de alguns cursos;

(ii) ampliar os requisitos de escolaridade para o cargo de analista de recursos humanos;

(iii) prever atribuições (competências) para o cargo de atendente de farmácia;

(iv) prever atribuições (competências) para os cargos de agente de endemias e agentes comunitários de saúde.

As razões do projeto de lei prendem-se ao seguinte.

A necessidade de custeio de cursos de formação e treinamentos pela Administração, ou de antecipação de custeio de cursos de formação (mediante ressarcimento posterior) tem em mente especificamente os casos dos agentes de combate a endemias e dos agentes comunitários de saúde, que têm que fazer um treinamento de custo relativamente, imposto pela Lei 11.350/06 (com redação dada pela Lei 13.595/18). O projeto de lei autoriza que, nas situações imperativas, os cursos sejam custeados pela Administração – como nos casos dos agentes comunitário de saúde e de endemias. Outras situações que possam se assemelhar, mas que a Administração não repute fundamental a realização do curso, o projeto de lei permite que a Administração possa antecipar o pagamento do curso, ressarcindo-se ao depois dos valores antecipados, devidamente corrigidos.





Município de Vitorino

Estado do Paraná


A ampliação dos requisitos de escolaridade para o cargo de analista de recursos humanos justifica-se no fato de que a lei permite o ingresso de profissional várias áreas (*Administração, Ciências Contábeis e Economia*) mas, por incrível que pareça, deixa de fora o profissional que tem formação específica na área de gestão de pessoal (*Gestão de Recursos Humanos*).

Também foram previstas atribuições para o cargo – já criado anteriormente pela Lei 1258/13 – de atendente de farmácia. A Lei 1258/13 criou o cargo mas olvidou de prever as competências. Daí a necessidade do presente projeto, no sentido de possibilitar o exercício das funções que lhe são inerentes.

Por fim, quanto aos cargos de agentes de endemias e de agentes comunitários de saúde, houve alteração de suas atribuições, no sentido de conciliar a legislação municipal com a Portaria expedida pelo Ministério da Saúde em final de 2017 (Portaria MS 2.436, de 21 de setembro de 2017).

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2018.


Juarez Votri
Prefeito Municipal